



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

LADS/

Sessão de 27 janeiro de 1993

ACORDÃO Nº 101-84.686

Recurso nº: - 68.777 - PIS-REPIQUE EXS: DE 1985 a 1988

Recorrente: - CENTRO BRASILEIRO DE ENSINO LINGÜÍSTICO CEBEL LTDA.

Recorrida: - DRF EM CURITIBA - (PR).

CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PIS/REPIQUE - Decorrencia  
- Em virtude da estreita relação de causa e efeito entre o 'lançamento' principal e o decorrente, mantido parcialmente o primeiro e não arguindo o contribuinte matéria nova no processo alusivo ao segundo, igual decisão se impõe quanto à lide reflexa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CENTRO BRASILEIRO DE ENSINO LINGÜÍSTICO CEBEL LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 101-83.626, de 25.01.93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 27 de janeiro de 1993

  
MARIAM SEIF

- PRESIDENTE E RELATORA

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
SESSÃO DE: 26 MAR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselh<sup>ei</sup>ros:

v.v

Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Celso Alves Feitosa, Raul Pimentel, Jezer de Oliveira Cândido e Sebastião Rodrigues Cabral. Ausente justificadamente, o Conselheiro Sandro Martins Silva.

